

LEI MUNICIPAL Nº 1.989/2016  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“Dispõe sobre autorização ao Poder  
Executivo Municipal para proceder a concessão de uso de  
imóvel, e dá outras providências”.**

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art.1º** - Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.295/2004, de 03 de novembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.334/2005, de 19 de dezembro de 2005, Lei Municipal nº 1.986/2016, de 21 de dezembro de 2016, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Uso de um imóvel de Propriedade desta Prefeitura Municipal, mediante Licitação Pública, conforme discriminado no Artigo 2º.

**Art.2º** - A presente concessão recairá sobre o imóvel localizado na Rua Paula Franchin Burjato nº 240, Bairro Vila Matilde I deste município, para instalação de incubadora de empresas.

**Art.3º** – O prazo da presente concessão será especificados no processo de licitação.

**Art.4º** – Sobre o referido imóvel poderá haver em suas medições, alterações quanto a dimensões das salas já existentes bem como a junção de outras, tudo para adaptar-se as necessidades de cada empresa a ser instalada.

**Art.5º** - Todos os demais detalhes da concessão serão especificados no processo de licitação.

**Art.6º** – A concessionária se responsabiliza pela conservação do imóvel, bem como pela implantação de todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, às suas expensas.

**Art.7º** – Na hipótese de encerramento de suas atividades antes do prazo estabelecido no processo licitatório, fica a concessionária impedida de dar outro destino ao referido prédio, devolvendo-o ao Município.

**Art.8º** – Durante o período de concessão, a concessionária poderá introduzir benfeitorias no prédio, como adaptações necessárias para execução dos serviços, mediante autorização da Prefeitura Municipal, sem direito a reembolso.

**Art.9º** – A Concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do respectivo prédio, de forma a devolvê-lo no estado de conservação em que o recebeu, no prazo ou antes dele, na hipótese do art. 7º.

**Art.10º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas às disposições em contrário.

Boracéia, 27 de dezembro de 2016.

MARCOS VINICIO BILANCIERI  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU  
Secretário